



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 701, 11 DE SETEMBRO DE 2001

“Autoriza o Executivo a designar no Departamento de Saúde, servidores para responder por unidades administrativas ou chefiar equipes e cria Gratificação”

(Projeto de Lei nº 72. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo, autorizado a designar no Departamento de Saúde, servidores para responder por unidades administrativas estabelecidas na estrutura orgânica, ou ainda para chefiar equipes de serviço.

§ 1º:- Para responder por unidade administrativa ou chefiar equipe, o Chefe do Executivo poderá livremente designar e afastar servidores públicos municipais ou municipalizados, respeitadas as qualificações necessárias.

§ 2º:- O servidor designado será o responsável pelo controle de materiais, equipamentos e instrumentos alocados na unidade, bem como pelo controle de pessoal.

§ 3º:- As qualificações necessárias para responder por unidade administrativa ou chefiar equipe, são definidas na estrutura orgânica do município.

§ 4º:- O servidor designado na forma do “caput” deste artigo receberá uma gratificação nos valores abaixo estipulados:

a - R\$ 300,00 (trezentos reais), se for designado para unidade administrativa do nível superior (divisão/coordenadoria);

b - R\$ 200,00 (duzentos reais), se for designado para unidade administrativa do nível médio (setores);

c - R\$ 100,00 (cem reais), se for designado para unidade administrativa de nível básico (serviços/equipes).

§ 5º:- Os valores estabelecidos neste artigo referem-se jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Caso o servidor designado seja titular de cargo ou emprego, com jornada semanal diferente desta, receberá a gratificação proporcional à sua jornada efetiva.

ARTIGO 2º:- Ao servidor ocupante de cargo em comissão, que for designado para responder por unidade administrativa, não será devida a gratificação criada por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 3º:- O valor das gratificações instituídas por esta lei, serão reajustados na mesma época e mesma proporção, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

ARTIGO 4º:- Sobre o valor das gratificações, não incidirão quaisquer adicionais.

ARTIGO 5º:- Para fins de aplicação desta lei, fica estabelecido que o número máximo de servidores que poderão ser designados para responder por unidades administrativa é o seguinte: 09 (nove) para unidade administrativa de nível superior (divisão/coordenadoria); 10 (dez) para unidade administrativa de nível médio (setor/assessoria); e 08 (oito) para unidade administrativa de nível básico (secção/serviço/equipe).

PARÁGRAFO ÚNICO: O número fixado no caput deste artigo só poderá ser alterado através de lei específica.

ARTIGO 6º: Faz parte integrante desta lei o Anexo I.

ARTIGO 7º: Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente o artigo 38 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

ARTIGO 8º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ILSONELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (11.09.2001).



LEI Nº 702, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI e dá outras providências.”

(Projeto de Lei nº 77. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA: